



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. de Lei nº 109/20

Folha 36 Visto

LEI Nº 4348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 83/2020, Projeto de Lei nº 109/20, do Ver. Claudnei Xavier - PV)

Acrescenta dispositivos legais na Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do Município.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso IV no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)”

“VI - Sistema de Fiscalização e Recebimento de Obras - SFRO.”

Art. 2º Fica acrescentado Inciso III e alíneas a, b, c e d no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta a Controladoria Geral do município, com os seguintes dispositivos legais, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)”

“III - O Controle Interno regulamentará por intermédio de Instrução Normativa, o Sistema de Fiscalização e Recebimento de Obras, com as prerrogativas para fiscalização e recebimento de obras públicas;

a) à atuação na área da engenharia requer a presença de profissionais, devidamente habilitados pelo CREA, em face da especialização requerida para o exercício pretendido no inciso III;

b) a equipe mínima para o exercício dessa função deve ser formada por 01 (um) engenheiro ou arquiteto e 01 (um) técnico em edificações, devendo esta equipe ser majorada em função da necessidade específica da prefeitura;

c) terá designação em ato próprio pelo Prefeito, com atribuição de fiscalizar e acompanhar a execução das obras, que no caso de obras e serviços

1 | Página

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. de Lei nº 109/20
Folha 3/6 Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"Ubatuba - Capital do Surfe"

LEI Nº 4348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Autógrafo nº 83/2020, Projeto de Lei nº 109/20, do
Ver. Claudnei Xavier - PV)

Acrescenta dispositivos legais na Lei Municipal nº
3.956, de 21 de novembro de 2016, que Regulamenta
a Controladoria Geral do Município.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara
Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei
Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso IV
no Art. 8º da Lei Municipal nº 3.956, de 21 de
novembro de 2016, que Regulamenta a
Controladoria Geral do município, com os
seguintes dispositivos legais, que passa vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)"

"VI - Sistema de Fiscalização e
Recebimento de Obras - SFRO."

Art. 2º Fica acrescentado Inciso III e
alíneas a, b, c e d no Art. 9º da Lei Municipal nº
3.956, de 21 de novembro de 2016, que
Regulamenta a Controladoria Geral do município,
com os seguintes dispositivos legais, que passa
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)"

"III - O Controle Interno
regulamentará por intermédio de Instrução
Normativa, o Sistema de Fiscalização e
Recebimento de Obras, com as prerrogativas para
fiscalização e recebimento de obras públicas;

a) a atuação na área da
engenharia requer a presença de profissionais,
devidamente habilitados pelo CREA, em face da
especialização requerida para o exercício
pretendido no inciso III;

b) a equipe mínima para o
exercício dessa função deve ser formada por 01
(um) engenheiro ou arquiteto e 01 (um) técnico em
edificações, devendo esta equipe ser majorada em
função da necessidade específica da prefeitura;

c) terá designação em ato próprio
pelo Prefeito, com atribuição de fiscalizar e
acompanhar a execução das obras, que no caso
de obras e serviços de engenharia, deverá ser
respeitadas as atribuições de cada profissional
de engenharia, arquitetura, tecnólogos e
técnicos, conforme os dispostos pelo CONFEA
(Conselho Federal de Engenharia e
Arquitetura).

d) o profissional de
fiscalização terá a competência de
supervisionar, e verificar a correta execução e
qualidade dos serviços, atestar medições,
solicitar da contratada a aprovação técnica de
alterações e justificativas para os adiantamentos
do contrato, dentre outras medidas necessárias
para fiscalização e recebimento de obras."

Art. 3º Fica acrescentado "texto"
no final do Inciso II do Art. 12 da Lei Municipal
nº 3.956, de 21 de novembro de 2016, que
Regulamenta a Controladoria Geral do
município, com os seguintes dispositivos
legais, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 12. (...)"

"II - (...) e Engenharia ou
Arquitetura."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de dezembro
de 2020.

Silvinho Brandão - PSD
Presidente